

Lar Paraty LTDA

CNPJ nº 02.131.413/0001-30
Praça Dr. Sebastião Martins, nº 290, Centro
Floriano – PI
CEP Nº 64.800,00

Ao

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Sucupira do Riachão – MA

Honrado em cumprimentá-lo, a empresa Lar Paraty LTDA, CNPJ nº 02.131.413/0001-30, com sede a Praça Dr. Sebastião Martins, nº 290, Centro, Floriano – PI, CEP Nº 64.800,00, neste ato representado por Dijalma Soares Lima, Brasileiro, Casado, empresário, RG nº 288.445 SJSP- PI, CPF nº 130.361.493-68, Socio Administrador, venho por meio deste, apresentar nossos documentos de Habilitação conforme solicitado.

Floriano – PI, 24 de março de 2022.

Lar Paraty LTDA
CNPJ nº 02.131.413/0001-30
Dijalma Soares Lima
RG nº 288.445 SJSP- PI
CPF nº 130.361.493-68
Socio Administrador

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 09 E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:
LAR PARATY LTDA EPP.**

Pelo presente instrumento particular e melhor forma de direito, DIJALMA SOARES LIMA, brasileiro, piauiense, casado em regime da comunhão parcial de bens, natural de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí, nascido em 04 de junho de 1958, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 288.445/SJSP-PI, CPF nº. 130.361.493-68, residente e domiciliado nesta cidade de Floriano, Estado do Piauí, à Rua Coelho Rodrigues nº. 427, Bairro Ibiapaba, CEP. 64800-000 e MARIA DOS PRAZERES RODRIGUES DE SOUSA LIMA, brasileira, piauiense, casada em regime da comunhão parcial, natural de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, nascida em 15 de junho de 1960, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº. 327.169/SSP-PI e CPF nº. 709.571.933-00, residente e domiciliada nesta cidade de Floriano, Estado do Piauí, à Rua Coelho Rodrigues nº. 427, Bairro Ibiapaba, CEP. 64800-000, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, sob a denominação social de: **LAR PARATY LTDA EPP.**, estabelecida nesta cidade de Floriano, Estado do Piauí, à Praça Dr. Sebastião Martins nº. 290, Bairro Centro, CEP. 64800-000, com contrato social e alterações posteriores devidamente registrados e arquivados na MM Junta Comercial do Estado do Piauí, em sessão de 18/09/1997, 13/07/2001, 28/01/2005, 20/08/2009, 17/08/2011, 10/02/2012, 09/04/2012, 01/10/20013 e 05/12/2013 sob o n.º 22200181805, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ sob o n.º 02.131.413/0001-30, resolvem, assim, alterar o referido contrato social como a seguir se contrata:

1ª - Neste ato fica retificada a cláusula oitava que passará a ter a seguinte redação: A administração da sociedade cabe aos sócios DIJALMA SOARES LIMA e MARIA DOS PRAZERES RODRIGUES DE SOUSA LIMA com poderes e atribuições de administrarem a sociedade, autorizados o uso empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem o autorização dos outros sócios, caso todos os sócios faça parte da administração da sociedade fica sem efeito qualquer vedação, passando os administradores ter plena liberdade e direito de alienar bens moveis e imóveis da sociedade.

2ª - Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

3ª - À vista das alterações, consolida-se o contrato social, com as seguintes redações:

CLÁUSULA PRIMEIRA

FIRMA SOCIAL - A sociedade gira sob a firma social de: **LAR PARATY LTDA EPP** e o nome fantasia de: **LAR PARATY**.

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 09 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: LAR PARATY LTDA EPP.

CLÁUSULA SEGUNDA

SEDE SOCIAL - A sociedade tem sede nesta cidade de Floriano, Estado do Piauí, à Praça Dr. Sebastião Martins nº. 290, Bairro Centro, CEP. 64800-000 Floriano – PI. Não tem filial, mas pode estabelecer em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

INÍCIO DAS ATIVIDADES - A sociedade iniciou suas atividades em 12 de setembro de 1997 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

OBJETO SOCIAL - O objetivo da sociedade é:

- 47.81-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 47.55-5/03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
- 47.55-5/01 - Comércio varejista de tecidos
- 47.82-2/01 - Comércio varejista de calçados
- 47.82-2/02 - Comércio varejista de artigos de viagem
- 47.63-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos
- 47.55-5/02 - Comércio varejista de artigos de armarinho
- 47.83-1/02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria
- 47.56-3/00 - Comércio varejista especializado de instrumentos, musicais e acessórios
- 47.61-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 47.54-7/01 - Comércio varejista de móveis
- 47.54-7/02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria
- 47.53.9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equip. de áudio e vídeo
- 14.12-6/01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medidas
- 14.22-3/00 - Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias.
- 14.13-4/01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida.

CLÁUSULA QUINTA

CAPITAL SOCIAL - O capital social é de R\$ 164.000,00(Cento Sessenta e Quatro Mil Reais), dividido em 164.000(cento sessenta e quatro mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00(Um Real), cada uma, totalmente integralizada, assim subscrita:

Dijalma Soares Lima, 82.000 quotas, no valor de..... R\$ 82.000,00
Maria dos Prazeres Rodrigues de Sousa Lima, 82.000 quotas, no valor de..... R\$ 82.000,00

CLÁUSULA SEXTA

RESPONSABILIDADE - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 09 E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA: LAR PARATY LTDA EPP.**

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS TRANSFERÊNCIAS - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem são assegurados, em igualdade de preços e condições direito de preferência para a sua aquisição, o cedente fará por escrito com antecedência mínima de 90(noventa) dias, a comunicação de sua intenção de dispor de suas quotas, indicando o preço e condições se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

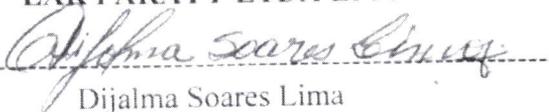
CLÁUSULA OITAVA

ADMINISTRAÇÃO - A administração da sociedade cabe aos sócios DIJALMA SOARES LIMA e MARIA DOS PRAZERES RODRIGUES DE SOUSA LIMA com poderes e atribuições de administrarem a sociedade, autorizados o uso empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem o autorização dos outros sócios, caso todos os sócios faça parte da administração da sociedade fica sem efeito qualquer vedação, passando os administradores ter plena liberdade e direito de alienar bens moveis e imóveis da sociedade.

CLÁUSULA NONA

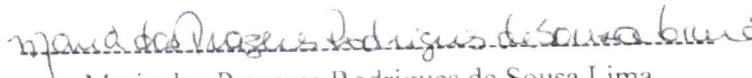
USO DA SOCIEDADE - O uso da sociedade é feito pelos sócios administradores, isolados e ou em conjunto, exclusivamente para os negócios da própria sociedade que se incumbirá de todas as operações, sendo-lhes negado e vedado o uso para avais, endossos, fianças ou quaisquer outros negócios estranhos aos interesses da sociedade e nas operações empresariais assinará da seguinte maneira.

LAR PARATY LTDA EPP.



Dijalma Soares Lima
Sócio Administrador

LAR PARATY LTDA EPP.



Maria dos Prazeres Rodrigues de Sousa Lima
Sócia Administradora

CLÁUSULA DÉCIMA

IDONEIDADE – Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro



**CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 09 E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA: LAR PARATY LTDA EPP.**

nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

RETIRADA PRÓ-LABORE – Os sócios no exercício da administração e de cargos têm direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", fixada de comum acordo, observada as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

EXERCÍCIO SOCIAL - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da sociedade, o total dos lucros apurados, poderá ser distribuído ou permanecer na conta de Lucros Acumulados para futura destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS DELIBERAÇÕES – Nos quatro meses seguintes ao término de cada exercício social, os sócios deliberaram sobre as contas e designarão administrador se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FALECIMENTO OU INCAPACIDADE - No caso de falecimento ou interdição quaisquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o menor relativamente incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes o valor dos seus haveres serão apurados e liquidados no prazo Máximo de 90(noventa) dias contados do óbito ou interdição, verificada em balanço especial levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a outro sócio.

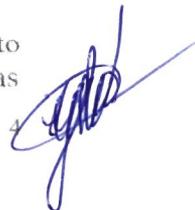
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

LEGISLAÇÃO PERTINENTE - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na legislação que disciplina essa forma societária, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

FORO - Fica eleito o foro desta comarca de Floriano, Estado do Piauí, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, assinam o presente contrato, na presença das duas



**CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 09 E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA: LAR PARATY LTDA EPP.**

testemunhas abaixo, em três vias de igual teor e forma, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na MM Junta Comercial do Estado do Piauí.

Florianópolis (PI), 03 de outubro de 2015

Dijalma Soares Lima

Dijalma Soares Lima

Maria dos Prazeres Rodrigues de Sousa Lima

Maria dos Prazeres Rodrigues de Sousa Lima

Testemunhas:

Conceição de Maria Soares de Oliveira

Conceição de Maria Soares de Oliveira
RG nº. 530.592/SSP-PI

Cleyton Pereira dos Santos

Cleyton Pereira dos Santos
RG nº. 1.490.905/SSP-PI



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/10/2015 SOB Nº. 330185
Protocolo: 15/029288-0. DE 05/10/2015

Empresa: 22 2 0018180 5
LAR PARATY LTDA - EPP

Raimundo Nonato de O. Monteiro Junior
RAIMUNDO NONATO DE O. MONTEIRO JUNIOR
SECRETARIO-GERAL

[Handwritten signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"

CARTEIRA DE IDENTIDADE
ASSINATURA DO TITULAR

João Soares Lima

1351974

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 288445

DATA DE EXPEDIÇÃO 16/07/2020

NOME DIJALMA SOARES LIMA

FILIAÇÃO MARIA DO SOCORRO LIMA
JOAO BATISTA SOARES

NATURALIDADE SÃO PEDRO DO PIAUI - PI

DATA DE NASCIMENTO 04/06/1958

CERT. CASAMENTO 1829 L 22 F 168
EXP. AGUA BRANCA - PI 28/01/2019

CPF 130.361.493-68

Assinatura do Diretor
Perito Criminal

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"

CARTEIRA DE IDENTIDADE
ASSINATURA DO TITULAR

Maria dos Prazeres Rodrigues de Sousa Lima

471951

POLEGAR DIREITO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 327.169

DATA DE EXPEDIÇÃO 23/06/17

NOME MARIA DOS PRAZERES RODRIGUES DE SOUSA

FILIAÇÃO MARIA DA NATIVIDADE SOUSA
LIMA

NATURALIDADE JOÃO RODRIGUES DE SOUSA

ELESBÃO VELOSO-PI

DATA DE NASCIMENTO 15/06/1960

DOC. OBRIGEM MATRICULA: CERT. CASAM.
07802202551981200022168000182953

CPF 709.571.933-00

EXP AGUA BRANCA-PI 25/11/16

1351974

Perito Criminal das Chagas Pinheiro Martins
Perito Criminal da Diretoria Policial Civil

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

[Handwritten signature]



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: LAR PARATY LTDA - EPP			Protocolo: PIC2201474797				
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada							
NIRE (Sede) 22200181805		CNPJ 02.131.413/0001-30		Data de Ato Constitutivo 18/09/1997	Início de Atividade 12/09/1997		
Endereço Completo Praça DR. SEBASTIAO MARTINS, Nº 290, CENTRO - Floriano/PI - CEP 64800-000							
Objeto Social COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE RELOJOARIA; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; CONFEÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA; FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO, PRODUZIDOS EM MALHARIAS E TRICOTAGENS, EXCETO MEIAS; CONFEÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA.							
Capital Social R\$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais)			Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)		Prazo de Duração Indeterminado		
Capital Integralizado R\$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais)							
Dados do Sócio							
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato		
MARIA DOS PRAZERES RODRIGUES DE SOUSA LIMA	709.571.933-00	R\$ 82.000,00	Sócio	S	Indeterminado		
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato		
DIJALMA SOARES LIMA	130.361.493-68	R\$ 82.000,00	Sócio	S	Indeterminado		
Dados do Administrador							
Nome	CPF	Término do mandato					
MARIA DOS PRAZERES RODRIGUES DE SOUSA LIMA	709.571.933-00	Indeterminado					
Nome	CPF	Término do mandato					
DIJALMA SOARES LIMA	130.361.493-68	Indeterminado					
Último Arquivamento		Número		Ato/eventos		Situação	
Data						ATIVA	
07/05/2021		20210309261		223 / 223 - BALANCO		SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 15/02/2022, às 08:04:40 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.piauidigital.pi.gov.br>, com o código ODUL5GVJ.



PIC2201474797

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
Secretário Geral



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que LAR PARATY LTDA - EPP encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:		Protocolo: PIC2201474770	
NIRE 22200181805 CNPJ 02.131.413/0001-30		Situação ATIVA Status SEM STATUS	
Endereço Completo DR. SEBASTIAO MARTINS, Nº 290, xxxxx, CENTRO - Floriano/PI - CEP 64800-000			
Arquivamentos Posteriores			
Ato	Número	Data	Descrição
223	20210309261	07/05/2021	BALANCO
223	20200236245	15/06/2020	BALANCO
223	20190168463	25/04/2019	BALANCO
223	20180098500	16/04/2018	BALANCO
310	338113	09/03/2017	BALANCO
310	336647	01/06/2016	BALANCO
002	330185	29/10/2015	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	330185	29/10/2015	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	323397	11/06/2015	BALANCO
310	309851	08/07/2014	BALANCO
002	300181	05/12/2013	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	300181	05/12/2013	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	297375	01/10/2013	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	291781	07/06/2013	BALANCO
310	291782	07/06/2013	BALANCO
002	273052	09/04/2012	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	270799	13/02/2012	BALANCO
307	270787	10/02/2012	REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE
002	270786	10/02/2012	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	264486	17/08/2011	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	237335	20/08/2009	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	180619	28/01/2005	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	63240	13/07/2001	ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
302	22600024828	18/09/1997	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - EMPRESA EM CONSTITUIÇÃO
001	22200181805	18/09/1997	CONSTITUIÇÃO/CONTRATO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 15/02/2022, às 08:04:52 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.piauidigital.pi.gov.br>, com o código **A31MDYLC**.



PIC2201474770

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
Secretário(a) Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.131.413/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/09/1997
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL LAR PARATY LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LAR PARATY	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho 47.83-1-02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida 14.22-3-00 - Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias 14.13-4-01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO PC DR SEBASTIAO MARTINS	NÚMERO 290	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 64.800-002	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FLORIANO	UF PI
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (89) 5213-100
---------------------	----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/02/2022 às 14:18:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

Data:	16/02/2022
Hora:	08:58:44
Usuário:	21680337300
Página:	1

FICHA CADASTRAL

Inscrição: 19.439.459-0
GERAT: 5a GERAT FLORIANO
Agencia Regional: AGEAT FLORIANO
Situação Cadastral: ATIVO
Benefício Fiscal: SIM Sit. SIPAF: PF Optante NF:NÃO Exportador: NÃO

CNPJ: 02.131.413/0001-30
Tipo de Pessoa: JURÍDICA
Situação Fiscal: REGULAR
Última Atualização: 20/03/2015
Insc. Prazo Certo: NÃO

DENOMINAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Nome Empresarial: LAR PARATY LTDA EPP
Nome Fantasia: LAR PARATY

ENDEREÇO ESTABELECIMENTO

Endereço: PCA DR SEBASTIAO MARTINS Número: 290
Complemento: Referência:
Bairro: CENTRO Município: FLORIANO UF: PI
Telefone: 89 35213100 FAX: CEP: 64800000 C. Postal: CEP C.Postal:
E-Mail: audicont2011@hotmail.com Telefone DIEF: 89 35213100

ENDEREÇO FISCAL

Endereço: PCA DR SEBASTIAO MARTINS Número: 290
Complemento: Referência:
Bairro: CENTRO Município: FLORIANO UF: PI
Telefone: 0 FAX: 0 CEP: C. Postal: CEP C.Postal:
E-Mail:

QUALIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Categoria Cadastral: EPP Regime Recolhimento: SIMPLES NACIONAL Início Ativ.: 18/09/1997
Junta Comercial: 22200181805 Data da Constituição: 18/09/1997 Tipo Utilização: OUTROS
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA Cat. Estabelec.: MATRIZ OU UNICO
Capital Social: 64000 Área Utilizada (m2): 0
CAE Principal: 806 ARTIGOS DE VESTUÁRIO
CAE Secundária: 807 CALÇADOS EM GERAL
Ativ. Principal(CNAE): 4781400 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
Ativ. Secundárias(CNAE):
4755503 Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho

DADOS DO CONTADOR

Nome: CONCEIÇÃO DE MARIA SOARES DE Tipo Pessoa: FÍSICA CNPJ/CPF: 21680337300 CRC: 4799

DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S)

Relação:	Nome:	Tipo Pessoa:	CGC/CPF	Cargo:	Perc.
SÓCIO	DIJALMA SOARES LIMA	FÍSICA	130.361.493-68	SOCIO ADMINISTRADOR	50%
SÓCIO	MARIA DOS PRAZERES RODRIGUES DE SOUSA LIMA	FÍSICA	709.571.933-00	SOCIO ADMINISTRADOR	50%



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LAR PARATY LTDA
CNPJ: 02.131.413/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 22:18:48 do dia 23/11/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/05/2022.

Código de controle da certidão: **5114.5617.A02A.A4DA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.131.413/0001-30

Razão Social: LAR PARATY LTDA ME

Endereço: PCA DR SEBASTIAO MARTINS 290 / CENTRO / FLORIANO / PI / 64800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2022 a 14/04/2022

Certificação Número: 2022031617525091196236

Informação obtida em 23/03/2022 14:58:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAR PARATY LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.131.413/0001-30
Certidão n°: 56564484/2021
Expedição: 10/12/2021, às 15:24:21
Validade: 07/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAR PARATY LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.131.413/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

A blue ink signature, appearing to be 'J. J. J.', is written in the bottom right corner of the page.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

CERTIDÃO DE DÉBITOS
NEGATIVA

EMPREGADOR: LAR PARATY LTDA (LAR PARATY)

CNPJ: 02.131.413/0001-30

DATA E HORA DA EMISSÃO: 23/03/2022, às 18h10

CERTIFICA-SE, de acordo com às informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.

2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.

3. Conforme artigo 5º único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.

4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos> utilizando o código **4ZIG12**.

5. Expedida com base na Portaria MTE n° 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: LAR PARATY LTDA (LAR PARATY)

CNPJ: 02.131.413/0001-30

DATA E HORA DA EMISSÃO: 23/03/2022, às 18h08

Conforme os registros administrativos da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), recebidos e processados até o momento da emissão desta certidão, certifica-se que o empregador acima identificado emprega pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **igual ou superior** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

Última competência processada do CAGED: 02/2022

Última competência processada da RAIS: 2020

1. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos da RAIS e do CAGED. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho.
2. Esta certidão não abrange autos de infração e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
3. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://cdcit.mte.gov.br/inter/cdcit/pages/pcd/verifica.seam> utilizando o código **4ZIFeIA**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Relação de Infrações Trabalhistas

EMPREGADOR: LAR PARATY LTDA (LAR PARATY) E TODAS AS SUAS FILIAIS.

CNPJ: 02.131.413/0001-30

DATA E HORA DA EMISSÃO: 23/03/2022, às 18h10

DISPOSITIVO LEGAL CONSULTADO: TODOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Quantidade de Processos Por Situação:

Procedentes com efeito para reincidência: 0

Procedentes sem efeito para reincidência: 0

Todos os demais: Não consultado.

1. Esta consulta abrange todos os estabelecimentos do empregador.

2. A presente consulta não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.

3. A autenticidade desta consulta poderá ser confirmada no endereço <http://cdcit.mte.br/inter/cdcit/pages/infracoes/verificar> utilizando o código **4ZIG68j**.

4. Expedida com base na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Emitida gratuitamente.

5 - Será considerado reincidente o empregador infrator que for autuado por infração ao mesmo dispositivo legal, antes de decorridos 02 (dois) anos da imposição de penalidade.

ANEXO - Relação dos Dispositivos Legais Consultados

Art 9º, caput, da MP 927.
Art. 1º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 1º da Lei nº 605/1949.
Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.
Art. 1º da Lei nº 12.436/2011.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965 e com o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.
Art. 1º da Lei nº 9.029, de 13.4.1995.
Art. 1º da Lei nº 9.029/1995.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c arts. 1º e 2º do Decreto nº 94.536, de 29.6.87.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c o Decreto nº 1.574, de 31.6.95.
Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965, combinado com o artigo 1º da Portaria n. 1.127, de de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
Art. 1º, §1º da Lei 13.475/17.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.
Art. 1º, da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.
Art. 1º, in fine, da Lei nº 9.719, de 27 de novembro de 1998.
Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.68.
Art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 2º, inciso I, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §1º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §2º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 10 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 10, §1º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP 936/2020.
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 10, §2º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 10, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 10, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 10, inciso I c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 10, inciso I, da MP 936/2020.
Art. 10, inciso II, da MP 936/2020.
Art. 10, incisos I, II ou III, c/c § 3º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 10, incisos II e III, c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 10, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 10º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 10º, §4º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 10º, §5º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 11, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 11, § 4º, da MP 936/2020.
Art. 11, §6º da Lei nº 9.432/1997.
Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 11, caput, da MP 927.
Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 11, parágrafo único, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 12 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 12 da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
Art. 12 da MP 936/2020.
Art. 12, § 1º, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 12, § 4º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, §1º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, §2º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 12, §2º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, §2º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, §2º, Inc. I e II da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 12, §2º, Inc. I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, alínea "a", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea "b", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea "c", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea "d", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.

Art. 12, alínea "e", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974, combinado com o art. 19 do Decreto nº 73.841, de 13.3.74.
Art. 12, alínea f, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, caput e §1º da Lei nº 14.020, de 06/07/2020.
Art. 12, caput e incisos, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 12, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 12, I e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, II e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13 da Lei nº 6.533/1978.
Art. 13, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, caput, da MP 927.
Art. 13, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, parágrafo único, do Decreto nº 57.690, de 1º.2.1966.
Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 132 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 134, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 136, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 136, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 14 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 14, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 14, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 14, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 140 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 143, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 143, caput e §1º, da CLT.
Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 15 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 15 da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 15 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 15, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 150, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 150, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 152 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 16 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 16 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 16, caput, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 16, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 16º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020 c/c Art. 4º do Decreto 10.422, de 13 de julho de 2020.
Art. 168, § 7º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 168, §6º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 17 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 17, § 1º, da Lei nº 12.690, de 19 de julho 2012.
Art. 17, §2º, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 17, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 e com o art. 34, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 18 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 18 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 18, § 1º, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 18, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 18, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 18, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso IV, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 19 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 19, §4º, da Lei 13.475/2017.
Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.
Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.
Art. 2º, § 4º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, § 5º, inciso I da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, § 8º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 2º, §1º da Lei 6.019/74, com redação conferida pela Lei 13.429/17 c/c art. 7º, parágrafo único, art. 9º, parágrafo único, e art. 14 da Lei 7.783/89.
Art. 2º, caput, da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.
Art. 2º, caput, do Decreto-Lei nº 806, de 4.9.1969.
Art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 2º, inciso II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 2º, inciso V, alínea "b", da Lei 13.103, de 02 de março de 2.015.
Art. 20, caput, da Lei 13.475/2017.
Art. 20, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 20, parágrafo único, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 21, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, § 2º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, § 4º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, inciso I, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso II, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso III, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso IV, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso V, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 22 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 22, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 22, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 22, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 22, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 224, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 224, § 1º, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.
Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 225 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 227, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 227, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 229, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 23 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 23 da Lei nº 6.615/1978.
Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 230, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 230, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 234, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 234, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 234, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §10 da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §4º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §8º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §9º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, § 5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-D, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-D, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §7º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, I da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-E, II da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-E, III da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-F da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-F da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-G da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-G da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 24 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11.1.1990.
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso I da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso II da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
Art. 24, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º, do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
Art. 24, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 240, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 240, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 241, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 241, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 242 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 243 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 244, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 244, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 244, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 245 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 246 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 248, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 248, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 248, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 249, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 25 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 25 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 25, § 1º, da Lei 13.475/17.
Art. 25, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 25, § 2º, da Lei 13.475/17.
Art. 25, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 25, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 250, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 251, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 252 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 253, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 26 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 26 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 26 da Lei nº 8.630, de 25.2.93.
Art. 26, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 26, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 27 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 27, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 27, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 28 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 28, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 28, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 29, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c arts. 9º e 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, §1º, da Lei 13.475/17.
Art. 29, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 29, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea "d", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, caput da CLT.
Art. 29, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 293 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 294 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 295, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 296 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 297 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 298 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 299 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso V, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 3º da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.
Art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 3º, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 3º, caput, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 3º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, inciso V, § 2º; Art. 4º, § 2º; art. 5º; art. 6º e art. 7º da Lei 13.189/15, alterada pela Lei 13.456/17.
Art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 30 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 30, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 30, caput e incisos da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 300, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 301 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 303 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 304, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 304, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 305 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 307 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 308 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 31 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 31, inciso I, da Lei 13.475/17.

Art. 31, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 31, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 31, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 318 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 319 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 32, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 32, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 32, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 32, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 320, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 320, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 320, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 320, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 321 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 33, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 33, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 33, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 33, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 33, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 335, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 335, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 335, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 34, §1º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §2º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §3º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §5º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 34, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 34, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 34, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 35 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 35, caput, c/c §§1º, 2º e 4º, da Lei 13.475/2017.
Art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 358, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 358, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 36 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
Art. 36 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 36, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 36, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 36, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 36, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 37 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015 .
Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso I, da CLT.
Art. 373-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso II, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso II, da CLT.
Art. 373-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso III, da CLT.
Art. 373-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso V, da CLT.
Art. 373-A, inciso V, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 377, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 38, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 38, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 38, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 38, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 38, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 38, incisos I e II, da Lei 13.475/17.
Art. 384 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 386 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 389, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 39 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
Art. 39, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 39, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.



Art. 39, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 390, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 390-C da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 391, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c Lei Complementar nº 146, de 25 de junho de 2014.
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Art. 392, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392, § 4º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 393 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 394, caput, incisos I, I e III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394, II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394, III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394-A da CLT.
Art. 394-A, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 394-A, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 394-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º da Lei 6.019, de 3.1.1974, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 4º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 4º da Lei nº 9.432/1997.
Art. 4º inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, § 2º da Lei 13.475/17.
Art. 4º, § 2º, da MP 927.
Art. 4º, § 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.
Art. 4º, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
Art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, parágrafo único da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "a", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "b", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "c", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "d", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso II, da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 40 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
Art. 40, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 40, parágrafo 3º, da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.
Art. 40, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 400 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 403, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 404, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "d", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 409 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 41, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 41, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 41, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 41, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 41, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 41, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 41, caput, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 41, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 412 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 42 da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.
Art. 42, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, § 3º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 42, inciso I, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, inciso II, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 427, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 428, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 428, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 428, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 429, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação da Lei nº 12.594/2012.
Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 53 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.
Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 43, § 1º, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 43, § 1º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 43, § 2º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 43, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 43, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 43, §7º, da Lei 13.475/17.
Art. 43, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 43, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, V, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VI, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VII, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
Art. 430, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 432, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 432, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 433 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 44 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 44, §1º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 445, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 445, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 45 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 45 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 45, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 45, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, I, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, III, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-A, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, §2º, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c art. 6º da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, II, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-A, inciso II, c/c §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-G da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-H da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 456-A, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 457, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 457, §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
Art. 457, §14º, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
Art. 457, §14º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
Art. 457, §15º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
Art. 457, §16º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
Art. 457, §18º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
Art. 457, §19º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
Art. 457, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 458, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 458, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 46 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 46 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 461, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 462, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 462, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 47 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 47, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 47, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 47, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 47, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 471 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 472, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 476-A, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 476-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 476-A, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 476-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 476-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 477, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 477, § 6º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 477, § 6º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 479, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 48 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 48 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 48, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 48, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 48, inciso III, da Lei 13.475/17.

Art. 484-A, inciso I, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 18, §1º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.
Art. 487, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 487, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 487, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 488, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 49, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 5º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 5º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 5º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 5º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973, combinado com o § 1º do art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.626, de 12.2.1974.
Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 5º da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
Art. 5º, § 2º, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, § 3º, Inc. I, c/c art. 5º, § 2º, Inc. I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, ambos da MP 936/2020.
Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 5º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso IV, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso V, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017.
Art. 5º; § 2º, I da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 50 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 50, §1º, da Lei 13.475/17.
Art. 50, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 507-A da Consolidação das Leis do Trabalho com redação conferida pela Lei nº 13.467, de 2017.
Art. 51, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 51, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 51, § 4º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 51, § 5º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 51, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 52 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 52, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 52, parte final, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 53, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 54, alínea "a", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 54, alínea "b", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 54, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 54, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 543, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 543, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 543, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 545, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 545, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 56, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 57, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 58-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58-A, caput, e §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 582 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 582, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 583 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 583, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59, § 2º c/c § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 59, § 2º c/c §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 59, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.



Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59-A, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 6º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.

Art. 6º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 6º, § 1º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, § 2º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, § 3º da MP 927.

Art. 6º, § 3º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 6º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 6º, caput, da MP 927.

Art. 6º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.

Art. 6º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, parágrafo único, da Lei 6.019, de 3.1.1974.

Art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.

Art. 6º-A da Lei nº 10.101/2000.

Art. 60 e parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 60, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 602 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 602, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 602, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 61, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 61, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 62, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 628, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 63, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 64, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 65, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 66, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 67, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 67, caput c/c §1º, da Lei 13.475/2017.

Art. 67, caput, c/c art. 68, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 67, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 68, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.

Art. 68, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 7º da Lei nº 605/1949.

Art. 7º da Lei nº 605/1949 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.

Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º § 1º e Art. 12 caput e incisos I e II, da MP 936/2020.

Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º e Arts. 11 e 12, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º inciso II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º inciso III da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, § 1º, da Lei 13.475/17.

Art. 7º, § 3º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, §1º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, §1º, incisos I, II e III da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 7º, caput, da MP 936/2020.

Art. 7º, caput, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, III, e alíneas "a", "b" ou "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP 936/2020.

Art. 7º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, inciso I, da MP 936/2020.
Art. 7º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 7º, parágrafo único, inciso II, da MP 936/2020.
Art. 70 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, §5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 72, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 722 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 73, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 73, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 73, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 74, §2º da CLT.
Art. 74, §3º da CLT.
Art. 74, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 74, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 75-C da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-D, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-E, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 78, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 78, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 78, parágrafo único, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 8º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 8º da Lei nº 605/1949.
Art. 8º da Lei 6.019 de 3.1.1974, combinado com o art. 7º e art. 9º da Portaria nº 789 de 2.6.2014.
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, combinado com os artigos 7º e 9º da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 7º, §3º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 8º da Lei 6.019/74 c/c art. 7º, §2º e art. 9º da Portaria 789, de 02.06.2014.
Art. 8º da Lei nº 5.811, de 11.10.72.
Art. 8º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 8º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 8º, § 1º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, § 1º, da Lei 13.475/17.
Art. 8º, § 2º, da Lei 13.475/17.
Art. 8º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, § 2º, inciso I, da MP 936/2020.
Art. 8º, § 3º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, § 3º, da Lei 13.475/17.
Art. 8º, § 3º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, § 3º, inciso II, da MP 936/2020.
Art. 8º, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, § 4º, da MP 936/2020.
Art. 8º, §4º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, §5º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, §5º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, §5º, da MP 936/2020.
Art. 8º, §6º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, caput, da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
Art. 8º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 8º, caput, da MP 936/2020.
Art. 8º, caput, e §7º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 82, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 9º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 9º da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 9º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 9º da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
Art. 9º da Lei nº 605/1949.

Art. 9º do Decreto nº 66.408, de 3.4.1970.
Art. 9º, § 1º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, § 2º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, § 5º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, §2º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 9º, alínea "a", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, alínea "b", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 9º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.
Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
Art. 93, § 1º, da Lei nº 8.213, de 24.7.1991.
Art. nº 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art.235-C, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art.235-C, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art.4º da lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, combinado com o art. 12, II, do Decreto nº 73.841, de 13.3.1971.
Artigo 24 c/c art. 19 da Lei 7.998/90.
Artigos 3º e 7º c/c artigo 24 da Lei nº 7.998 de 11/01/1990.
Arts. 1º e 4º da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 5º, caput, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
Arts. 1º e 8º da Lei nº 7.418, de 16.12.85, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, caput, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
Arts. 17, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 153 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Arts. 17, caput, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.
Arts. 2º, §5º, inciso III, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 75 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Arts. 23, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.
Arts. 23, §5º, e 19 da Lei Complementar 150/2015.
Arts. 24 e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.
Arts. 3º, 7º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990 combinado com arts. 5º, 6º e 7º da Portaria 1.129/2014.
Arts. 3º, 7º, 8º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990.
Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da MP 936, de 01/04/2020.
Lei nº 10.101/2000, art. 6º, parágrafo único.
NR-01 DISPOSIÇÕES GERAIS
NR-03 EMBARGO OU INTERDIÇÃO
NR-04 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO
NR-05 COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA
NR-06 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- EPI
NR-07 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL
NR-08 EDIFICAÇÕES
NR-09 PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS
NR-10 INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE
NR-11 TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM EMANUSEIO DE MATERIAIS
NR-12 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
NR-13 CALDEIRAS E VASOS SOB PRESSÃO
NR-14 FORNOS
NR-15 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES
NR-16 ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS
NR-17 ERGONOMIA
NR-18 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
NR-19 EXPLOSIVOS
NR-20 LÍQUIDOS COMBUSTÍVEIS E INFLAMÁVEIS
NR-21 TRABALHO A CÉU ABERTO
NR-22 SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL NA MINERAÇÃO
NR-23 PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS
NR-24 CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO
NR-25 RESÍDUOS INDUSTRIAIS
NR-26 SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA
NR-29 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PORTUÁRIO
NR-30 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO AQUAVIÁRIO
NR-31 SST NA AGRICULTURA, PECUÁRIA SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E AQUICULTURA
NR-32 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE
NR-33 SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS
NR-34 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL
NR-35 TRABALHO EM ALTURA
NR-36 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM EMPRESAS DE ABATE E PROCESSAMENTO DE CARNES E DERIVADOS
NR-37 SEGURANÇA E SAÚDE EM PLATAFORMAS DE PETRÓLEO



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

n° 220102131413000130

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI n° 01º2015)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL
19.439.459-0
NPJ/CPF
02.131.413/0001-30
NOME/RAZÃO SOCIAL
LAR PARATY LTDA EPP
Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

Procuradoria Geral do Estado

Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 26/01/2022, ÀS 14:40:54

VÁLIDA ATÉ 26/04/2022

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: 61EB-29D4-636F-2266-883C-63CD-925D-6605



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA
nº 2202080213141300013001

RAZÃO SOCIAL LAR PARATY LTDA EPP			
ENDEREÇO PCA DR SEBASTIAO MARTINS 290			BAIRRO OU DISTRITO CENTRO
MUNICÍPIO FLORIANO	CEP 64800000	FONE(S) Nº(S)	FAX (Nº)
CPF/CNPJ (Nº) 02.131.413/0001-30		INSCRIÇÃO ESTADUAL 19.439.459-0	
Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL REGULAR .			

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 08/02/2022, às 08:40:47

VÁLIDA ATÉ 09/04/2022

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoSituacao/jsp/validarCertidao.jsp>

Chave para Autenticação: 2832-C67D-FD66-BC0E-69F7-37D5-1034-BF7E



[Autenticação]

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Alvará de Licença

Inscrição	Cód. Contribuinte	Nº do Alvará	Validade	Emissão
210580	210580	298/2022	31/12/2022	14/01/2022

Contribuinte

Nome: LAR PARATY LTDA
CPF/CNPJ: 02.131.413/0001-30
Nome Fantasia: **LAR PARATY**

Endereço

Logradouro: PC DR SEBASTIAO MARTINS
Número: 290
Bairro: CENTRO
CEP: 64800-002
Cidade: FLORIANO
Estado: PI

Atividade Principal

4781-4/00-00 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS

Observações

O presente alvará somente concede ao requerente o direito de localização e funcionamento. Não sendo válido como quitação de tributos.

Camila Raiana Guimarães
Camila Raiana Guimarães
Diretora de Receita
Matricula: 116122623



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL

**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

CERTIDÃO Nº 2447218

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, **NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: LAR PARATY LTDA EPP
CNPJ: 02131413000130, REPRESENTANTE LEGAL: DIJALMA SOARES LIMA
ENDEREÇO: PRAÇA DR. SEBASTIAO MARTINS, 290
BAIRRO: CENTRO, MUNICÍPIO: FLORIANO - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de certidão específica;
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ.

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 10 de Março de 2022 às 11 h 00 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância", Certidão Nº 2447218. Código verificador: 1851E.C11B4.F2485.7F9AE

BALANÇO PATRIMONIAL ANALÍTICO EM 31/12/2020

LAR PARATY LTDA - EPP

CNPJ 02.131.413/0001-30

Praça Dr.SEBASTIAO MARTINS, 290 - CENTRO, Floriano PI - CEP: 64800000

NIRE 22200181805 - 18/09/1997

Folha: 0001

A T I V O

ATIVO CIRCULANTE	6.117.882,27 D
DISPONIVEL	5.303.420,28 D
CAIXA GERAL	
Caixa	4.939.696,01 D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	
Banco do Nordeste do Brasil S/A	4.262,65 D
APLICACOES FINANCEIRAS	
Banco do Brasil S/A - BB Autom. Empresa	125.344,78 D
Banco do Nordeste S/A Conta Plus FI	198.270,82 D
POUPANCA	
Poupança OUROCAP	35.846,02 D
ESTOQUES	814.461,99 D
MERCADORIAS P/REVENDA	
Mercadorias p/Revenda	814.461,99 D

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
As informações foram extraídas das folhas nº 0069 a 0073 do Livro Diário nº 011, CERTIFICADO A AUTENTICAÇÃO EM 02/05/2021 SOB O Nº. 20210283602 em 02/05/2021.

Floriano, 31 de dezembro de 2020

MARIA DOS PRAZERES RODRIGUES DE SOUSA LIMA
SÓCIA ADMINISTRADORA
RG: 327.169 – SSP/PI CPF: 709.571.933-00

CONCEIÇÃO DE MARIA SOARES DE OLIVEIRA
RG: 530.592 – SJSP/PI - CPF: 216.803.373-00
Contadora - CRC: 004799/O-2 / PI



BALANÇO PATRIMONIAL ANALÍTICO EM 31/12/2020

LAR PARATY LTDA - EPP

CNPJ 02.131.413/0001-30

Praça Dr.SEBASTIAO MARTINS, 290 - CENTRO, Floriano PI - CEP: 64800000

NIRE 22200181805 - 18/09/1997

Folha: 0002

ATIVO NAO CIRCULANTE		120.281,93 D
IMOBILIZADO		120.281,93 D
BENS IMOVEIS		
Terrenos	77.000,00 D	
BENS MOVEIS		
Instalações	84.577,15 D	
Maquinas e Equipamentos	10.550,25 D	
Moveis e Utensílios	13.100,00 D	
Computadores e Periféricos	4.050,00 D	
(-)DEPRECIÇÃO ACUMULADA		
Depreciação Acumulada	68.995,47 C	

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
As informações foram extraídas das folhas nº 0069 a 0073 do Livro Diário nº 011, CERTIFICADO A AUTENTICAÇÃO EM 02/05/2021 SOB O N°. 20210283602 em 02/05/2021.

Floriano, 31 de dezembro de 2020

MARIA DOS PRAZERES RODRIGUES DE SOUSA LIMA
SÓCIA ADMINISTRADORA
RG: 327.169 – SSP/PI CPF: 709.571.933-00

CONCEIÇÃO DE MARIA SOARES DE OLIVEIRA
RG: 530.592 – SJSP/PI - CPF: 216.803.373-00
Contadora - CRC: 004799/O-2 / PI

BALANÇO PATRIMONIAL ANALÍTICO EM 31/12/2020

LAR PARATY LTDA - EPP

CNPJ 02.131.413/0001-30

Praça Dr.SEBASTIAO MARTINS, 290 - CENTRO, Floriano PI - CEP: 64800000

NIRE 22200181805 - 18/09/1997

Folha: 0003

P A S S I V O**PASSIVO CIRCULANTE**

97.867,46 C

EXIGIVEL

97.867,46 C

FORNECEDORES

ASSEDIO INDÚSTRIA E CONFECÇOES LTDA	10.706,26 C
PANGUE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA EPP	1.989,75 C
CAMBUCI S/A	8.080,53 C
JOAO FILISMINO NETO	1.634,85 C
REALTEX ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	1.830,70 C
MUNDI MERCANTIL IND. E COM. DE MATERIAIS ESPORTIVOS EIRELI	7.656,40 C
MITTOTEX INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA	3.141,92 C
SAND BEACH IND DE CONFECÇOES	1.458,54 C
GRUPO LUNELLI	1.621,63 C
ARENA COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA-EPP	3.672,24 C
RQ INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA	6.043,69 C
POLI SPORTS COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA	6.901,09 C
INDÚSTRIA DE CONFECÇOES NEVES EIRELI EPP	3.938,20 C
DALMOLIN CONFECÇOES EIRELI - EPP	1.564,08 C
IMPACTO INDÚSTRIA DE MATERIAIS ESPORTIVOS EIRELI	2.506,35 C
KYLY INDÚSTRIA TEXTIL LTDA	3.156,32 C
MOMENTUS INDÚSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	2.109,75 C
INDÚSTRIA DE BOLSAS TONIN DO NORDESTE LTDA. (Filial-BA)	2.556,00 C
AJGS - INDÚSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI	1.065,00 C

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
As informações foram extraídas das folhas nº 0069 a 0073 do Livro Diário nº 011, CERTIFICADO A AUTENTICAÇÃO EM 02/05/2021 SOB O Nº. 20210283602 em 02/05/2021.

Floriano, 31 de dezembro de 2020

MARIA DOS PRAZERES RODRIGUES DE SOUSA LIMA
SÓCIA ADMINISTRADORA
RG: 327.169 - SSP/PI CPF: 709.571.933-00

CONCEIÇÃO DE MARIA SOARES DE OLIVEIRA
RG: 530.592 - SJSP/PI - CPF: 216.803.373-00
Contadora - CRC: 004799/O-2 / PI

BALANÇO PATRIMONIAL ANALÍTICO EM 31/12/2020

LAR PARATY LTDA - EPP

CNPJ 02.131.413/0001-30

Praça Dr.SEBASTIAO MARTINS, 290 - CENTRO, Floriano PI - CEP: 64800000

NIRE 22200181805 - 18/09/1997

Folha: 0004

BETEL EIRELI	1.910,00 C	
CONFECÇÕES ROLU EIRELI	5.219,11 C	
CATIVA MS TEXTIL LTDA	1.486,26 C	
CONTAS A PAGAR		
Pró-Labore a Pagar	3.653,74 C	
Salários a Pagar	2.759,84 C	
Honorários Contábeis a Pagar	780,00 C	
Aluguel a Pagar	1.550,00 C	
OBRIGACOES SOCIAIS		
INSS a Recolher	480,42 C	
FGTS a Recolher	455,39 C	
Taxa Assistencial a Recolher	97,74 C	
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		
Simplex a Recolher	7.775,20 C	
IRRF a Recolher	66,46 C	
PATRIMONIO LIQUIDO		6.140.296,74 C
CAPITAL	6.140.296,74 C	
CAPITAL SOCIAL		
Capital Social	164.000,00 C	

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. As informações foram extraídas das folhas nº 0069 a 0073 do Livro Diário nº 011, CERTIFICADO A AUTENTICAÇÃO EM 02/05/2021 SOB O Nº. 20210283602 em 02/05/2021.

Floriano, 31 de dezembro de 2020

MARIA DOS PRAZERES RODRIGUES DE SOUSA LIMA
SÓCIA ADMINISTRADORA
RG: 327.169 – SSP/PI CPF: 709.571.933-00

CONCEIÇÃO DE MARIA SOARES DE OLIVEIRA
RG: 530.592 – SJSP/PI - CPF: 216.803.373-00
Contadora - CRC: 004799/O-2 / PI

BALANÇO PATRIMONIAL ANALÍTICO EM 31/12/2020

LAR PARATY LTDA - EPP

CNPJ 02.131.413/0001-30

Praça Dr.SEBASTIAO MARTINS, 290 - CENTRO, Floriano PI - CEP: 64800000

NIRE 22200181805 - 18/09/1997

Folha: 0005

LUCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	
Lucro do Exercício	629.385,84 C
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	
Lucros Acumulados	5.346.910,90 C
TOTAL DO P A S S I V O	6.238.164,20 C

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. As informações foram extraídas das folhas nº 0069 a 0073 do Livro Diário nº 011, CERTIFICADO A AUTENTICAÇÃO EM 02/05/2021 SOB O Nº. 20210283602 em 02/05/2021.

Floriano, 31 de dezembro de 2020

MARIA DOS PRAZERES RODRIGUES DE SOUSA LIMA
SÓCIA ADMINISTRADORA
RG: 327.169 – SSP/PI CPF: 709.571.933-00

CONCEIÇÃO DE MARIA SOARES DE OLIVEIRA
RG: 530.592 – SJSP/PI - CPF: 216.803.373-00
Contadora - CRC: 004799/O-2 / PI



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2020

LAR PARATY LTDA - EPP

CNPJ 02.131.413/0001-30

Praça Dr.SEBASTIAO MARTINS, 290 - CENTRO, Floriano PI - CEP: 64800000

NIRE 22200181805 - 18/09/1997

Folha: 0001

RECEITA BRUTA DE VENDAS	1.470.088,87
Vendas a Vista	1.470.088,87
(-)DEDUÇÕES DAS RECEITAS	(240.433,32)
Devolução de Vendas	(106.035,33)
Imposto Simples	(134.397,99)
RECEITAS FINANCEIRAS	4.518,72
Juros Ativos	0,93
Descontos Obtidos	73,40
Rendimento Aplicação Financeiras	4.444,39
MERCADORIAS P/REVENDA	(389.095,04)
Estoque Inicial	(824.084,65)
Compras de Mercadoria a Prazo	(381.965,48)
(-) Devolução de Compras	3.025,29
(-)Estoque Final	814.461,99
(-)Bonificação Brindes/Donativos	(532,19)
DESPESAS C/PESSOAL	(60.485,43)
13º Salário	(5.701,50)
Encargos c/FGTS	(4.328,89)
Ferias	(5.936,80)
Ordenados e Salários	(42.437,26)
Quebra de Caixa 10%	(551,69)
Multa Rescisória 40% FGTS	(1.529,29)

Reconhecemos a exatidão do presente Demonstrativo, realizado em 31 de dezembro de 2020.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. As informações foram extraídas das folhas nº 0067 a 0068 do Livro Diário nº 011, CERTIFICADO A AUTENTICAÇÃO EM 02/05/2021 SOB O Nº. 20210283602 em 02/05/2021.

Floriano, 31 de dezembro de 2020

MARIA DOS PRAZERES RODRIGUES DE SOUSA LIMA
SÓCIA ADMINISTRADORA
RG: 327.169 – SSP/PI CPF: 709.571.933-00

CONCEIÇÃO DE MARIA SOARES DE OLIVEIRA
RG: 530.592 – SJSP/PI - CPF: 216.803.373-00
Contadora - CRC: 004799/O-2 / PI

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2020

LAR PARATY LTDA - EPP

CNPJ 02.131.413/0001-30

Praça Dr. SEBASTIAO MARTINS, 290 - CENTRO, Floriano PI - CEP: 64800000

NIRE 22200181805 - 18/09/1997

Folha: 0002

DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(108.445,00)
Água e Esgoto	(1.286,62)
Aluguel de Imóvel	(17.050,00)
Despesas Diversas	(384,94)
Energia Elétrica	(8.898,34)
Honorários Contábeis	(9.360,00)
Material de Consumo	(3.186,35)
Pró-Labore	(50.136,00)
Seguros Legais	(3.135,99)
Telefone e Telex	(3.454,02)
Mensalidade Sindicato	(325,00)
Depreciação	(11.227,74)
DESPESAS TRIBUTARIAS	(34.779,19)
Impostos Municipais	(77,46)
Impostos Estaduais	(393,50)
ICMS Antecipação Parcial	(34.308,23)
DESPESAS FINANCEIRAS	(11.983,77)
Juros Passivos	(106,94)
Despesas Bancárias	(3.824,80)
Multas e Moras	(208,14)
Juros e Multas Indedutíveis	(0,45)
Encargos Financeiros	(6.814,87)
IR Aplicações Financeiras	(1.028,57)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	629.385,84

Reconhecemos a exatidão do presente Demonstrativo, realizado em 31 de dezembro de 2020.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. As informações foram extraídas das folhas nº 0067 a 0068 do Livro Diário nº 011, CERTIFICADO A AUTENTICAÇÃO EM 02/05/2021 SOB O Nº. 20210283602 em 02/05/2021.

Floriano, 31 de dezembro de 2020

MARIA DOS PRAZERES RODRIGUES DE SOUSA LIMA
SÓCIA ADMINISTRADORA
RG: 327.169 – SSP/PI CPF: 709.571.933-00

CONCEIÇÃO DE MARIA SOARES DE OLIVEIRA
RG: 530.592 – SJSP/PI - CPF: 216.803.373-00
Contadora - CRC: 004799/O-2 / PI



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LAR PARATY LTDA - EPP consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
21680337300	CONCEICAO DE MARIA SOARES DE OLIVEIRA
70957193300	MARIA DOS PRAZERES RODRIGUES DE SOUSA LIMA



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2021 11:09 SOB N° 20210309261.
PROTOCOLO: 210309261 DE 04/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103190811. CNPJ DA SEDE: 02131413000130.
NIRE: 22200181805. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/12/2020.
LAR PARATY LTDA - EPP

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br

TERMO DE ABERTURA

LIVRO DIÁRIO

Nº de Ordem: 011

Contém este livro, 0074 folhas numeradas eletronicamente do número 0001 a 0074 e servirá de Livro Diário, referente à movimentação contábil do período compreendido entre 01/01/2020 a 31/12/2020 obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Empresa : LAR PARATY LTDA - EPP
Endereço: Praça Dr. SEBASTIÃO MARTINS, 290
Bairro: CENTRO, CEP: 64800000
Cidade : Floriano - PI
CNPJ: 02.131.413/0001-30
Inscr. Estadual: 194394590
Órgão de Inscrição: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUI, em 18 de setembro de 1997
Nº da Inscrição: 22200181805

Floriano, 02 de janeiro de 2020

MARIA DOS PRAZERES RODRIGUES DE SOUSA LIMA
SÓCIA ADMINISTRADORA
RG: 327.169 – SSP/PI CPF: 709.571.933-00

CONCEIÇÃO DE MARIA SOARES DE OLIVEIRA
RG: 530.592 – SJSP/PI - CPF: 216.803.373-00
Contadora - CRC: 004799/O-2 / PI



TERMO DE ENCERRAMENTO

LIVRO DIÁRIO

Nº de Ordem: 011

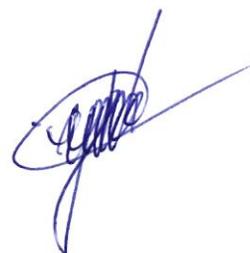
Contém este livro, 0074 folhas numeradas eletronicamente do número 0001 a 0074 e serviu de Livro Diário, referente à movimentação contábil do período compreendido entre 01/01/2020 a 31/12/2020 obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Empresa : LAR PARATY LTDA - EPP
Endereço: Praça Dr. SEBASTIÃO MARTINS, 290
Bairro: CENTRO, CEP: 64800000
Cidade : Floriano - PI
CNPJ: 02.131.413/0001-30
Inscr. Estadual: 194394590
Órgão de Inscrição: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUI, em 18 de setembro de 1997
Nº da Inscrição: 22200181805

Floriano, 31 de dezembro de 2020

MARIA DOS PRAZERES RODRIGUES DE SOUSA LIMA
SÓCIA ADMINISTRADORA
RG: 327.169 – SSP/PI CPF: 709.571.933-00

CONCEIÇÃO DE MARIA SOARES DE OLIVEIRA
RG: 530.592 – SJSP/PI - CPF: 216.803.373-00
Contadora - CRC: 004799/O-2 / PI





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LAR PARATY LTDA - EPP consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
21680337300	CONCEICAO DE MARIA SOARES DE OLIVEIRA
70957193300	MARIA DOS PRAZERES RODRIGUES DE SOUSA LIMA



CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 02/05/2021 17:19:04 SOB N°
20210283602.
PROTOCOLO: 210283602 DE 23/04/2021. NIRE: 22200181805.
LAR PARATY LTDA - EPP

MARIA GELSUITA DE SOUSA LENDRO MELO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
TERESINA, 02/05/2021

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LG= 6.117.882,27 + 0,00 **LG= 62,51**
97.867,46 + 0,00

SG = Ativo Total
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG= 6.117.882,27 + 0,00 **SG= 62,51**
97.867,46 + 0,00

LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

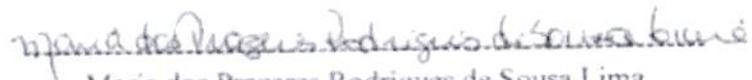
LC= 6.117.882,27 + 0,00 **LC= 62,51**
97.867,46 + 0,00

LAR PARATY LTDA EPP.



Dijalma Soares Lima
Sócio Administrador

LAR PARATY LTDA EPP.



Maria dos Prazeres Rodrigues de Sousa Lima
Sócia Administradora



NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 01 DE JANEIRO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020

1) CONTEXTO OPERACIONAL

A empresa Lar Paraty LTDA, CNPJ nº 02.131.413/0001-30, com sede a Praça Dr. Sebastião Martins, nº 290, Centro, Floriano – PI.

2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1) Aplicações Financeiras

Estão registrados ao custo de aplicação, acrescidos dos rendimentos proporcionais até a data do balanço;

3.2) Direitos e obrigações

Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência;

3.3) Imobilizado

Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear.

3.4) Ajuste de avaliação patrimonial

A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial.

3.5) Investimentos em empresas coligadas e controladas

A empresa não participa do capital social de outras sociedades.

3.6) Impostos Federais

A empresa está no regime do lucro presumido e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.

4) EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS



A empresa não conta com um passivo, relacionado à empréstimos e financiamentos, junto à instituições financeiras nacionais.

5) RESPONSABILIDADES E CONTINGÊNCIAS

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que os administradores da empresa, escudados em opinião de seus consultores e advogados, não apontam contingências de quaisquer natureza.

6) CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 164.000,00, apresentando a seguinte composição:

Dijalma Soares Lima – R\$ 82.000,00

Maria Dos Prazeres Rodrigues De Sousa Lima – R\$ 82.000,00

7) PROPRIEDADE PARA INVESTIMENTO

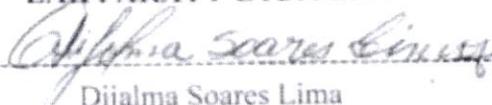
Propriedade para investimento é a propriedade (terreno ou edificação) mantida pelo proprietário para auferir aluguel ou para valorização do imóvel.

8) EVENTOS SUBSEQUENTES

Os administradores declaram a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

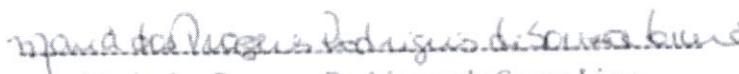
Floriano – PI, 31 de dezembro de 2020.

LAR PARATY LTDA EPP.



Dijalma Soares Lima
Sócio Administrador

LAR PARATY LTDA EPP.



Maria dos Prazeres Rodrigues de Sousa Lima
Sócia Administradora



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE PI**

Certidão n.º: PI/2022/00000717
Nome: CONCEICAO DE MARIA SOARES DE OLIVEIRA CPF: 216.803.373-00
CRC/UF n.º PI-004799/O Categoria: CONTADOR
Validade: 15.05.2022
Finalidade: EDITAIS DE LICITAÇÃO

Confirme a existência deste documento na página <http://201.33.23.184/spwPI/principal.htm>, mediante número de controle a seguir:

CPF : **216.803.373-00** Controle : **8916.9229.9543.1172**

Demonstração Fluxo de Caixa Método Direto

LAR PARATY LTDA - EPP

CNPJ 02.131.413/0001-30

Folha: 0001

	1/2020	2/2020	3/2020	4/2020
1 - Fluxos de Caixa das Atividades Operacionais				
(+) Recebimento de Clientes	272.986,28	379.194,89	358.489,39	459.418,31
(-) Pagamento de Fornecedores	(120.004,04)	(63.493,45)	(67.081,40)	(80.643,10)
(-) Pagamento de Empregados	(20.597,80)	(6.211,92)	(13.744,06)	(14.073,47)
(-) Pagamento de Impostos	(40.453,79)	(41.122,62)	(43.825,00)	(49.633,95)
(+) Recebimento de Juros	1.555,08	1.981,76	416,40	565,48
(-) Pagamento de Juros	(6.424,58)	(3.099,82)	(812,17)	(1.647,20)
(-) Despesas Administrativas	(23.439,86)	(23.908,57)	(25.864,67)	(35.231,90)
Caixa Líquido Resultante das Atividades Operacionais	63.621,29	243.340,27	207.678,49	278.754,17
2 - Fluxos de Caixa das Atividades de Investimento				
(-) Aquisição de Imobilizado	(42.805,61)	0,00	(41.771,54)	0,00
Caixa Líquido Resultante das Atividades de Investimento	(42.805,61)	0,00	(41.771,54)	0,00
3 - Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento				
(-) Pagamento de empréstimos	(6.063,65)	0,00	0,00	0,00
Caixa Líquido Resultante das Atividades de Financiamento	(6.063,65)	0,00	0,00	0,00
Aumento Líquido de Caixa e Equivalentes de Caixa (1+2+3)	14.752,03	243.340,27	165.806,95	278.754,17
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa e equivalentes de caixa no fim do período	14.752,03	243.340,27	165.806,95	278.754,17

Floriano, 31 de dezembro de 2020

LAR PARATY LTDA EPP.

Dijalma Soares Lima
Dijalma Soares Lima
Sócio Administrador

LAR PARATY LTDA EPP.

Maria dos Prazeres Rodrigues de Sousa Lima
Maria dos Prazeres Rodrigues de Sousa Lima
Sócia Administradora

Conceicao de Maria Soares de Oliveira
CONCEICAO DE MARIA SOARES DE OLIVEIRA

RG: 530.592 - SJS/PI - 14/09/1981 - CPF: 216.803.373-00

Contador - CRC: 004799/O-2 / PI

Praça DR. SEBASTIÃO MARTINS, 433 B CENTRO, Floriano PI



Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços

Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa

Departamento de Registro Empresarial e Integração



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por MARIA GELSUITA DE SOUSA LENDRO MELO, sob a autenticidade nº 12102995786 em 02/05/2021, protocolo 210283602. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.piauidigital.pi.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	LAR PARATY LTDA - EPP
Número de Registro:	22200181805
CNPJ:	02131413000130
Município:	Floriano

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	11
Período de Escrituração:	02/01/2020 - 31/12/2020

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
21680337300	CONCEIÇÃO DE MARIA SOARES DE OLIVEIRA	PI004799/O-2
70957193300	MARIA DOS PRAZERES RODRIGUES DE SOUSA LIMA	



CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 02/05/2021 17:19:09 SOB N° 20210283602.
PROTOCOLO: 210283602 DE 23/04/2021. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102995786. NIRE: 22200181805.
LAR PARATY LTDA - EPP

MARIA GELSUITA DE SOUSA LENDRO MELO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
TERESINA, 02/05/2021

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS – MA - inscrita no CNPJ nº 06.089.668/0001-33, com endereço na Av. Getúlio Vargas nº 135 Centro, São João dos Patos - MA, ATESTA para os devidos fins que, a empresa **Lar Paraty LTDA, CNPJ nº 02.131.413/0001-30, com sede a Praça Dr. Sebastião Martins, nº 290, Centro, Floriano – PI, REALIZOU CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO UNIFORMES E MATERIAIS ESPORTIVOS, PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.** Conforme CONTRATOS Nº 10701/2019, 10702/2019, 10703/2019, 10704/2019, 10705/2019 e 10706/2019. Atestamos ainda, que os serviços foram e estão sendo executados de forma satisfatória, não existindo em nossos registros, até a presente data, qualquer fato que desabandone sua conduta e responsabilidade com as obrigações por ela assumidas.

Item	Descrição	Und	Qty. TOTAL
1	Apito para juiz	Und	10
2	Apito plástico	Und	25
3	Bambolê de plástico	Und	100
4	Baralho	Und	5
5	Bermuda com lista na lateral	und	3100
6	Bola de basquete	Und	15
7	Bola de basquete of.	Und	15
8	Bola de fut. Campo profissional	Und	35
9	Bola de fut. Campo semi-prof.	Und	55
10	Bola de fut. De campo of.	Und	65
11	Bola de futsal adulto	Und	65
12	Bola de futsal adulto of	Und	55
13	Bola de futsal feminino of.	Und	30
14	Bola de handebol fem	Und	40
15	Bola de handebol masc	Und	55
16	Bola de plástico	Und	80
17	Bola de voley	Und	80
18	Bola para futebol	Und	75
19	Bola para futsal	Und	55
20	Bola para handebol	Und	60
21	Bola para queimado	Und	92
22	Bola para voley	Und	45
23	Bolsa tipo ACS	Und	70
24	Bolsa tipo FUNASA	Und	40
25	Bonés	Und	500
26	Bota couro	Par	80
27	Calça Comprida vermelha c/ elástico no cós e duas listas branca na perna esquerda e pintura da educação e no bolso na perna direita	Und	200
28	Calça em Brin caqui p/ agentes de endemias	Und	50

29	Calção para futebol	Und	150
30	Camisa em Brin m/longa p/ agentes de endemias	Und	50
31	Camisa p/ futebol	Und	100
32	Camisa para futebol	Und	220
33	Camiseta com gola redonda, para o projeto	Und	3700
34	Camiseta com gola redonda, para o projeto do governo	Und	2900
35	Camiseta Branca com manga vermelho e docote V com vivo vermelho	Und	4300
36	Camiseta gola pólo	Und	600
37	Camiseta m/ curta	Und	1200
38	Camiseta m/ longa	Und	210
39	Camiseta vermelha c/ Gola redonda, Logotipo do Mun.	Und	1100
40	Capa de chuva	Und	80
41	Cartão para juiz campo of.	Jg	10
42	Chuteira campo couro	Par	55
43	Chuteira campo sintética	Par	75
44	Chuteira p/ futsal	Par	75
45	Colete para treino	Und	450
46	Coletes em Brin para vigilância sanitaria	Und	50
47	Corda de pular	Und	50
48	Coturno cano longo	Par	80
49	Crachá	Und	300
50	Cronometro	Und	40
51	Dama	Und	20
52	Domino	Und	10
53	Etiqueta para tombo de patrimonio	Und	881
54	Jaleco branco	Und	180
55	Macacão tipo SAMU	Und	80
56	Medalha	Und	500
57	Medalha grande	Und	600
58	Meião para futebol	Par	810
59	Rede campo fio 04	Par	80
60	Rede futsal fio 04	Par	25
61	Rede voley 04 lonas	Und	15
62	Shorts p/ futebol	Und	350
63	Tênis para futsal	Par	50
64	Troféu 125 cm	Und	50
65	Troféu 145 cm	Und	175
66	Troféu 45 cm	Und	160
67	Troféu 65 cm	Und	175
68	Troféu 75 cm	Und	85
69	Troféu 95 cm	Und	175
70	Troféu artilheiro	Und	65

71	Troféu campeão	Und	40
72	Troféu goleiro	Und	40
73	Troféu honra ao mérito	Und	40
74	Troféu vice-campeão	Und	30
75	Uniforme para juiz	Und	10
76	Bata brin com 3 bolsos faixa reflexiva e logomarca do Município	Und	10

São João Dos Patos - MA, 17 de dezembro de 2020.


Gilvana Evangelista de Souza
Prefeita Municipal



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Tributação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS

REQUERENTE / INTERESSADO:

RAZÃO SOCIAL: LAR PARATY LTDA EPP

NOME FANTASIA: LAR PARATY

INFORMAÇÕES GERAIS DO REQUERENTE:

ENDEREÇO: DR SEBASTIÃO MARTINS, 290

CIDADE: Floriano ESTADO: Piauí

BAIRRO: CENTRO

CNPJ: 02.131.413/0001-30

ATIVIDADE: 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

CERTIFICAÇÃO

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados conforme estabelece parágrafo único do Art. 302, do CTM, certificamos que, verificando os registros da Secretaria Municipal de Finanças, constatamos não existir pendências / débitos fiscais e dívida ativa em nome do contribuinte supraqualificado. Conseqüentemente, a tramitação de cobrança tributária, contra o referido contribuinte, em cartórios dos feitos da fazenda.

DIRETORIA DA RECEITA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nº 005099/2022

Emitida via Internet em: 04/03/2022

Válida até: 02/06/2022